AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 039/2026
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; DECRETO MUNICIPAL Nº 30/2024;

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 304/2026

O **MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA - MG**, Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, Bairro Park Dona Gumercindo Martins, CEP 35.524-100, Nova Serrana - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.291.385/0001-59, torna pública que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço,** na hipótese do art. 75,II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

PERIODO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS INICIAIS: 19/11/2026 a 26/11/2026
DATA DA SESSÃO: 26/11/2026.
LINK: www.licitardigital.com.br
HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 08h30 às 14h30
SUPORTE AO FORNECEDOR: contato@licitardigital.com.br

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa Contratação de apólice de seguro contra acidentes pessoais destinada aos estagiários vinculados à Administração Pública do Município de Nova Serrana/MG, em atendimento às disposições do Convênio nº E032/2025, celebrado entre o Município de Nova Serrana e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

PÚBLICO MUNICIPAL. Em conformidade com as exigências legais e administrativas**.**

1.1.2. A contratação será conforme estipulado no Termo de Referência (anexo)

1.1.3. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.1.4. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante a plataforma www.licitardigital.com.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos estabelecidos pelo LICITAR DIGITAL para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21. Serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

2.5. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

2.5.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

2.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;

2.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

2.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de entregar o objeto necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.12. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, salvo o sistema permitir;

2.13. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

2.13.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.13.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

2.13.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.13.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

2.13.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

2.13.6. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3. FASE DE LANCES

3.1. A partir do horário e da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos,

exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

3.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

3.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

3.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

3.4. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

3.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R$ 0,10 (dez centavos).**

3.6. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

3.7. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

3.8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

3.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

3.10. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e

instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

5.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.6. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida Nota de Empenho.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de três dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, a partir da data da assinatura.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no www.licitardigital.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou, ainda, o procedimento restar deserto, a Administração poderá:

I - Republicar o procedimento;

II - Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.12.1 ANEXO I Termo de referencia.
8.12.2 ANEXO II Modelo de Proposta
8.12.3 ANEXO III Habilitação
8.12.4 ANEXO IV Modelo de Declaração Unificada
8.12.5 ANEXO V Minuta do Contrato

Nova Serrana, 19 de novembro de 2026.

Débora da Silva Nogueira Agente de Contratação	Fábio José de Oliveira Prefeito Municipal de Nova Serrana/MG

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.

2. OBJETO: Contratação de apólice de seguro contra acidentes pessoais destinada aos estagiários vinculados à Administração Pública do Município de Nova Serrana/MG, em atendimento às disposições do Convênio nº E032/2025, celebrado entre o Município de Nova Serrana e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. A especificação das apólices de seguro contra acidentes pessoais destinados aos estagiários vinculados à Administração Pública, bem como o respectivo quantitativo, encontra-se discriminados no quadro abaixo, conforme levantamento realizado pela equipe responsável da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

3.2. O quantitativo previsto foi dimensionado de acordo com a demanda apresentada, considerando a necessidade de assegurar a cobertura securitária dos estagiários pelo período de 12 (doze) meses, de modo a garantir o atendimento adequado da necessidade administrativa, a continuidade da cobertura e a aplicação eficiente e responsável dos recursos públicos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QT. DE APOLICE	VALOR UNITARIO POR APOLICE INDIVIDUAL	TOTAL MENSAL PARA 4 APOLICE	TOTAL PARA 12 MESES
1	Contratação de apólice de seguro contra acidentes pessoais destinada aos estagiários vinculados à Administração Pública do Município de Nova Serrana/MG, em atendimento às disposições do Convênio nº E032/2025, celebrado entre o Município de Nova Serrana e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais. **COBERTURAS MÍNIMAS EXIGIDAS**	Unidade	4	R$ 24,24 (por apólice individual)	R$ 96,96	R$ 1.163,52

	A apólice deverá contemplar, no mínimo, as seguintes coberturas: I – morte acidental do estagiário; II – invalidez permanente total ou parcial decorrente de acidente pessoal coberto, conforme os percentuais e critérios de indenização previstos nas condições gerais da apólice. □ Morte acidental: R$ 25.000,00 por estagiário; □ Invalidez permanente total ou parcial por acidente: R$ 25.000,00 por estagiário, observados os percentuais de indenização correspondentes ao grau de invalidez.					

4. JUSTIFICATIVAS

4.1. Da necessidade da contratação

A presente demanda justifica-se pela necessidade de assegurar a cobertura de seguro contra acidentes pessoais aos estagiários vinculados à Administração Pública do Município de Nova Serrana/MG, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, especialmente o art. 9º, inciso IV, que estabelece a obrigatoriedade de contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, observadas as responsabilidades atribuídas ao Município. A demanda decorre, ainda, das obrigações assumidas pelo Município de Nova Serrana/MG no âmbito do Convênio nº E032/2025, celebrado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, instrumento que estabelece a cooperação entre os partícipes para viabilizar a realização de atividades de estágio no âmbito da Administração Pública Municipal.

A disponibilização das respectivas apólices de seguro constitui medida necessária à proteção dos estagiários durante o período de realização das atividades de estágio, garantindo a cobertura securitária em caso de acidentes pessoais, nos termos e limites estabelecidos na apólice, bem como o cumprimento das disposições legais e das obrigações administrativas aplicáveis.

A medida encontra amparo na Lei Federal nº 11.788/2008, especialmente em seu art. 9º, inciso IV, que estabelece a obrigatoriedade de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, observadas as disposições legais relativas à modalidade de estágio e à responsabilidade pela manutenção da cobertura securitária.

Ante o exposto, evidencia-se a necessidade de disponibilização das apólices de seguro contra acidentes pessoais, como providência indispensável à observância das obrigações legais e convencionais pertinentes, à regularidade das atividades de estágio e à proteção dos beneficiários, em consonância com os princípios da legalidade, da eficiência e do interesse público.

4.2. Justificativa para adoção do processo de dispensa de licitação

O objetivo da Dispensa é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as dispensas de licitações e a Inexigibilidade de licitação. No caso em questão verifica-se a dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021, com as atualizações introduzidas pelo Decreto Federal 12.343, de 2024, veja:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras. (Valor atualizado DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025).

Em razão do baixo valor dos serviços, a forma de contração se dará através de um processo de dispensa de licitação, critério de julgamento, menor valor apresentado, o que não acarretará nenhum prejuízo à administração pública municipal.

5. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

5.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns na forma da lei.

5.2. A contratação para seguro contra acidentes pessoais para estagiários, não se enquadra como bem de luxo nos termos do art. 22, § 2º do Decreto Municipal nº. 24/2023.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução consiste na contratação de apólices de seguro contra acidentes pessoais destinadas aos estagiários vinculados à Administração Pública de Nova Serrana/MG, pelo período de 12 (doze) meses, com a finalidade de assegurar a cobertura securitária durante o desenvolvimento das atividades de estágio, em conformidade com a legislação vigente e com as obrigações assumidas pelo Município.

A solução deverá contemplar a emissão das respectivas apólices, com indicação dos segurados, das coberturas contratadas, dos limites de indenização, do prazo de vigência e das demais condições previstas no instrumento securitário, observadas as disposições legais aplicáveis e as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.

A cobertura deverá permanecer vigente durante todo o período estabelecido, de modo a evitar a exposição dos estagiários a períodos sem proteção securitária. Deverão ser observados, ainda, os procedimentos necessários à inclusão, à exclusão ou à atualização dos dados dos segurados, quando cabíveis, bem como a disponibilização da documentação comprobatória da cobertura.

A solução deverá atender às exigências legais pertinentes ao seguro de acidentes pessoais para estagiários, especialmente às disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, observadas as responsabilidades atribuídas ao Município e aos demais envolvidos nos Termos de Compromisso de Estágio.

Sob a perspectiva administrativa e econômica, busca-se assegurar a adequada proteção dos beneficiários, a regularidade das atividades de estágio e o cumprimento das obrigações institucionais, mediante solução compatível com as condições praticadas no mercado e com os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e do interesse público.

Por fim, a solução deverá compreender o fornecimento das apólices e dos documentos necessários à comprovação da cobertura securitária, bem como o suporte administrativo pertinente durante a vigência, de modo a garantir a efetividade da proteção contratada e o atendimento integral da necessidade identificada.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, e que não possuam registro de sanção que impeçam sua contratação;

7.2. A empresa a ser contratada deverá manter durante todo o período de vigência da contratação, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

7.3. A empresa não poderá possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDHnº 4, de11 de maio de 2016;

7.4. A empresa vencedora ou seus dirigentes, não poderão ter sido condenados por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

7.5 Ser seguradora devidamente autorizada a operar no território nacional pela Superintendência de Seguros Privados.

7.6 Emitir apólice de seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários indicados pela contratante, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.7 Disponibilizar canal de atendimento adequado para comunicação, acompanhamento e instrução de eventuais sinistros;

7.8 Observar os prazos e procedimentos relativos à regulação e ao pagamento das indenizações, em conformidade com a regulamentação aplicável e com as condições gerais da apólice.

7.2. SUSTENTABILIDADE

7.2.1 A presente contratação deve respeitar o princípio da sustentabilidade, previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que determina que as contratações públicas devem considerar critérios ambientais, sociais e econômicos.

7.2.3 Nesse sentido, em um processo de dispensa de licitação, tanto a empresa quanto a Administração Pública devem observar medidas que minimizem impactos ambientais e promovam o desenvolvimento sustentável, em conformidade com as diretrizes do **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (GNCS)**.

7.2.4 Deve-se considerar a redução do impacto ambiental, incentivando alternativas sustentáveis, bem como incentivar a contratação de empresas com boas práticas ambientais.

7.3. NÃO INDICAÇÃO DE MARCA

7.3.1 Não há indicação de marcas para a presente contratação, sendo que possíveis citações de marcas, tratam-se apenas de indicação de padrão de qualidade a ser seguido e pelos quais serão baseadas as decisões na presente contratação.

7.4. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.5. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.5.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por tratar-se de compras comuns sem grandes complexidades;

8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. As apólices de seguro contra acidentes pessoais destinadas aos estagiários deverão observar as condições, coberturas, limites de indenização e prazos de vigência estabelecidos no instrumento securitário, em conformidade com a legislação aplicável e com as necessidades da Administração Pública.

8.2. A gestão e o acompanhamento da cobertura securitária ficarão sob a responsabilidade do fiscal designado pela Administração Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, a quem competirá acompanhar a execução dos serviços e verificar o cumprimento das condições estabelecidas, em articulação com a seguradora responsável.

8.3. As apólices deverão assegurar cobertura contra acidentes pessoais aos estagiários abrangidos, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, especialmente quanto à compatibilidade da cobertura com os valores praticados no mercado, bem como as condições previstas nos respectivos Termos de Compromisso de Estágio.

8.4. A seguradora deverá disponibilizar as apólices, certificados individuais ou documentos equivalentes que comprovem a cobertura dos estagiários, contendo as informações necessárias à identificação dos segurados, das coberturas contratadas, dos limites de indenização e dos respectivos períodos de vigência.

8.5. A Administração Municipal deverá comunicar à seguradora, tempestivamente, as alterações pertinentes à relação de estagiários segurados, incluindo inclusões, desligamentos, substituições e demais modificações que possam interferir na manutenção da cobertura, observados os procedimentos e prazos estabelecidos na apólice.

8.6. A seguradora deverá manter canais de atendimento para esclarecimento de dúvidas, fornecimento de informações e orientação quanto aos procedimentos necessários à comunicação e à regulação de eventuais sinistros, nos termos das condições contratadas.

8.7. Na ocorrência de sinistro envolvendo estagiário segurado, a Administração deverá adotar as providências administrativas cabíveis e comunicar o fato à seguradora, observados os prazos, documentos e procedimentos previstos na apólice, a fim de viabilizar a análise e o processamento do pedido de indenização, quando aplicável.

8.8. A seguradora deverá prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela fiscalização, sempre que necessários à verificação da regularidade da cobertura securitária e ao acompanhamento da execução dos serviços.

8.9. A seguradora deverá comunicar formalmente à Administração Municipal qualquer circunstância que possa comprometer a manutenção da cobertura, inclusive alterações relevantes nas condições da apólice, observadas as disposições contratuais e regulamentares aplicáveis.

8.10. A substituição, inclusão ou exclusão de estagiários deverá ser processada conforme as condições estabelecidas na apólice, mediante solicitação da Administração Municipal e observância dos procedimentos necessários à manutenção da cobertura dos beneficiários elegíveis.

8.11. Ao término da vigência, a seguradora deverá disponibilizar à Administração os documentos e as informações necessários à comprovação do período de cobertura, sem prejuízo das obrigações relacionadas a eventuais sinistros ocorridos durante a vigência da apólice.

8.12. A fiscalização da execução dos serviços será realizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade da seguradora pelo cumprimento das obrigações assumidas.

8.13. A prestação dos serviços deverá observar integralmente as condições da apólice, as disposições legais e regulamentares aplicáveis e as determinações legítimas da Administração, respeitados os direitos dos segurados e as obrigações inerentes à cobertura securitária.

8.14. A seguradora deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), assegurando o tratamento adequado das informações dos estagiários utilizadas para emissão, manutenção e administração das apólices.

8.15. A execução dos serviços deverá abranger todos os procedimentos necessários à emissão e à manutenção da cobertura securitária durante o período de vigência estabelecido, sem prejuízo das demais obrigações expressamente previstas na apólice e no instrumento formalizado pela Administração.

8.16. O cumprimento das obrigações previstas nesta seção deverá ser acompanhado pela fiscalização, mediante verificação dos documentos comprobatórios, das condições de cobertura e da regularidade da prestação dos serviços, com adoção das providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

8.17. A manutenção da cobertura securitária deverá observar a situação e o período de permanência do estagiário no programa de estágio, cabendo à Administração Municipal comunicar à seguradora as alterações que impliquem inclusão, exclusão ou atualização dos dados dos segurados.

8.18. A renovação ou prorrogação do estágio deverá ser acompanhada da verificação da vigência da respectiva cobertura securitária, de modo a assegurar a continuidade da proteção durante todo o período de permanência do estagiário, observadas as condições estabelecidas na apólice e os procedimentos aplicáveis.

8.19. O desligamento do estagiário deverá ser comunicado tempestivamente à seguradora, para fins de atualização da relação de segurados e encerramento da respectiva cobertura individual, quando cabível, observadas as condições previstas na apólice.

8.20. Para fins de atualização da cobertura securitária, deverão ser comunicadas à seguradora as seguintes ocorrências:

I – término do período de estágio;

II – desligamento antecipado do estagiário;

III – substituição ou inclusão de estagiário;

IV – demais alterações que possam interferir na manutenção da cobertura individual.

8.21. As alterações na relação de estagiários segurados deverão ser processadas conforme os procedimentos e prazos estabelecidos na apólice, de modo a assegurar a adequada correspondência entre os beneficiários vinculados ao programa de estágio e aqueles efetivamente abrangidos pela cobertura securitária.

8.22. A cobertura do seguro contra acidentes pessoais deverá abranger os estagiários beneficiários de bolsa-estágio mensal e auxílio-transporte, assegurando a proteção securitária durante o período de estágio, nos limites e nas condições estabelecidos na respectiva apólice.

8.23. A vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, período durante o qual os serviços de seguro contra acidentes pessoais serão executados sob demanda, mediante requisições formalizadas pela Administração Pública, de acordo com as necessidades identificadas e observadas as condições estabelecidas na respectiva apólice. Deverão ser assegurados os procedimentos necessários à emissão das apólices, à inclusão e à exclusão de segurados e à manutenção da cobertura securitária durante o período de estágio de cada beneficiário, conforme as condições pactuadas.

8.24. O encaminhamento mensal da folha eletrônica de frequência dos estagiários ao Município de Nova Serrana/MG, devidamente acompanhada ou validada pelo supervisor responsável de acompanhamento do estagiário e deverá observar as normas e os fluxos internos estabelecidos pela Administração.

8.25. O estudante deverá exercer o estágio pelo tempo previsto no respectivo Termo de Compromisso, cuja duração não poderá exceder 2 (dois) anos.

I- A duração do estagio de estudantes graduandos com deficiência poderá exceder 2 (dois) anos, estendendo-se até a data da colação de grau.

II – Caso o estagio tenha duração superior a 1 (um) ano, fica assegurado ao estagiário período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias corrido, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

9. A pedido do estagiário;

9.1. A ocorrência de descumprimento de obrigações previstas no Termo de Compromisso de Estágio, bem como de qualquer situação que implique o encerramento ou a alteração da relação de estágio, deverá ser comunicada à Administração Municipal para que sejam adotadas as providências necessárias quanto a cobertura do seguro.

9.2. O desligamento do estagiário em razão de faltas injustificadas, abandono das atividades ou qualquer outra hipótese prevista nas normas aplicáveis deverá ser comunicado à Administração Municipal, a fim de possibilitar a adoção das providências cabíveis quanto à exclusão do beneficiário da apólice, observadas as condições contratuais.

9.3. A interrupção, o trancamento ou o encerramento do curso na instituição de ensino, quando implicar o término da relação de estágio, deverá ser comunicado à Administração Municipal para fins de adoção das medidas pertinentes à cobertura securitária.

9.4. A ocorrência de conduta incompatível com as normas que regem o estágio, quando resultar no desligamento do estagiário, deverá ser comunicada à Administração Municipal para que sejam providenciadas as atualizações necessárias na apólice de seguro.

9.5. A cobertura securitária destina-se aos estagiários abrangidos pelo programa de estágio do Município de Nova Serrana/MG, conforme as requisições formalizadas pela Administração e as condições estabelecidas na apólice.

9.6. A cobertura do seguro contra acidentes pessoais deverá ser compatível com os períodos de realização das atividades de estágio, observados os limites estabelecidos na apólice.

9.7. A formalização da relação de estágio deverá ocorrer mediante Termo de Compromisso de Estágio, celebrado conforme a Lei Federal nº 11.788/2008 e as disposições aplicáveis. A cobertura do seguro contra acidentes pessoais deverá ser devidamente providenciada e comprovada em favor dos estagiários abrangidos, cabendo à parte responsável, conforme os instrumentos jurídicos pertinentes, assegurar a manutenção da cobertura durante o período devido. A emissão das apólices e a inclusão dos segurados deverão observar as requisições da Administração Municipal e as condições estabelecidas no instrumento contratual e na apólice.

9.1.1 COBERTURAS MÍNIMAS EXIGIDAS

A apólice deverá contemplar, no mínimo, as seguintes coberturas:

I – morte acidental do estagiário;

II – invalidez permanente total ou parcial decorrente de acidente pessoal coberto, conforme os percentuais e critérios de indenização previstos nas condições gerais da apólice.

9.2. DOS VALORES E DAS COBERTURAS SECURITÁRIAS

9.2.1. Em observância ao disposto no art. 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 11.788/2008, a contratada deverá garantir cobertura de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários abrangidos pelo objeto, durante todo o período de realização do estágio, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na respectiva apólice.

9.2.2. A apólice deverá contemplar, no mínimo, as coberturas e os respectivos capitais segurados por estagiário abaixo especificados:

I – **Morte acidental:** capital segurado mínimo de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por estagiário, assegurando o pagamento da indenização aos beneficiários legalmente habilitados, na hipótese de falecimento decorrente de acidente pessoal coberto pelo seguro;

II – **Invalidez permanente total ou parcial por acidente:** capital segurado mínimo de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por estagiário, assegurando o pagamento da indenização ao próprio segurado, de acordo com o grau de invalidez constatado e observados os percentuais, critérios e condições previstos na respectiva apólice.

9.3 JUSTIFICATIVA DOS CAPITAIS SEGURADOS MÍNIMOS

A definição dos capitais segurados mínimos para a contratação de seguro contra acidentes pessoais destinado aos estagiários vinculados à Administração Pública Municipal fundamenta-se na necessidade de assegurar proteção financeira adequada aos beneficiários e, quando cabível, aos seus beneficiários legais, diante de eventos decorrentes de acidentes pessoais ocorridos durante o período de estágio.

Nesse sentido, estabelece-se o capital segurado mínimo de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para a cobertura de morte acidental** e de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para a cobertura de invalidez permanente total ou parcial por acidente**, por estagiário segurado. Os valores foram definidos como parâmetros mínimos de proteção, buscando conciliar a finalidade protetiva do seguro com a economicidade e a razoabilidade da despesa pública.

A cobertura por morte acidental visa assegurar o pagamento de indenização aos beneficiários legalmente habilitados, na hipótese de falecimento do estagiário em decorrência de acidente pessoal coberto. Por sua vez, a cobertura por invalidez permanente total ou parcial destina-se a proporcionar amparo financeiro ao próprio segurado, observados o grau de invalidez constatado, os percentuais de indenização e as condições estabelecidas na respectiva apólice.

A fixação desses capitais mínimos encontra fundamento no art. 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 11.788/2008, que estabelece a obrigatoriedade de contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, com apólice compatível com os valores de mercado. Assim, os capitais definidos deverão ser considerados na pesquisa de preços e na análise das propostas, a fim de verificar sua compatibilidade com as condições usualmente praticadas pelas seguradoras e assegurar a contratação de cobertura adequada à necessidade administrativa.

Portanto, a exigência de capitais segurados mínimos constitui requisito de proteção dos estagiários e de atendimento ao interesse público, devendo ser observada por todas as proponentes, de modo a garantir a comparabilidade das propostas, a adequação da cobertura securitária e a seleção da solução mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

9.4 DOS BENEFICIÁRIOS DA APÓLICE: Em caso de ocorrência de sinistro coberto pela apólice, a indenização securitária será paga ao beneficiário formalmente indicado pelo segurado, conforme disposto nas condições gerais da apólice de seguro. Na ausência de indicação expressa de beneficiário, o pagamento da indenização será realizado aos herdeiros legais do segurado, observadas as disposições da legislação civil vigente e as condições contratuais estabelecidas pela seguradora. Os capitais segurados definidos neste Termo de Referência correspondem ao valor máximo de indenização por segurado, conforme as coberturas previstas na apólice coletiva.

9.5 DA REGULAÇÃO DE SINISTROS: A comunicação, análise e regulação de eventuais sinistros deverão observar os procedimentos estabelecidos pela seguradora contratada e a regulamentação expedida pela Superintendência de Seguros Privados. A contratada deverá assegurar a adequada instrução do processo de sinistro, bem como a análise e eventual pagamento das indenizações nos prazos e condições previstos na legislação e nas normas regulatórias aplicáveis ao setor securitário.

9.6 DA BASE DE CÁLCULO DO PREÇO: O preço da contratação deverá ser apresentado em valor unitário mensal, correspondente ao custo do seguro para cada estagiário incluído na apólice coletiva. O faturamento mensal será apurado com base no número de estagiários efetivamente informados pela contratante, mediante relação nominal encaminhada à seguradora, referente ao respectivo período de cobertura. Não será admitida a cobrança de taxas adicionais, custos administrativos ou quaisquer valores mínimos de faturamento além do valor unitário contratado por segurado. O quantitativo máximo estimado para a contratação é de até 4 (quatro) estagiários, podendo ocorrer variações em razão da rotatividade inerente às atividades de estágio.

10. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

10.1. Não há previsão de fornecimento de materiais na prestação do serviço.

11. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

11.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

11.1.1. Disponibilização de 4 (quatro) apólices de seguro contra acidentes pessoais destinadas aos estagiários vinculados à Administração Pública de Nova Serrana/MG, conforme as necessidades identificadas e as requisições formalizadas pela Administração Pública, observadas as condições de cobertura e os períodos de vigência aplicáveis a cada beneficiário.

11.1.2. O valor total da contratação para o período inicial de 12 meses de contratação foi estimado em **R$ 1.163,52 (um mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos).**

11.1.3. Os preços contratados não sofrerão reajuste, em atendimento as determinações da Lei Federal 9.069/95 e Lei Federal 10.192/01, em contrato com vigência de até doze meses, admitindo-se, assim, reajuste apenas em caso de vigência superior a doze meses. Será utilizado o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao consumidor amplo), ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, com data vinculada a data do orçamento estimado, a saber, **23 de outubro de 2026.**

11.1.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme dispõe o art. 117 da Lei nº. 14.133/2021.

12.2- O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Secretaria Municipal de Saúde.

12.3-O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.4-Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.5-O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.6-No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.7-O fiscal do contrato comunicará aos gestores do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.8-O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.9-Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

12.10-Nos termos do Decreto Municipal nº 006/2024, ficam nomeados como fiscais do contrato, que constam nos atos de nomeação anexados junto a este processo;

12.11 - Foram nomeados os seguintes servidores, respectivamente, como Fiscal e Suplente:

Secretaria Municipal de Governo	
NOME	**MATRÍCULA**

Leticia Alves da Silva Soares de Freitas	Nº 36.660
Stephanie Cristina dos Santos	Nº 40.165

13. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

13.1. Recebimento

13.1.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.1.2. O objeto poderá ser rejeitado quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14. Do Pagamento

14.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.

14.2 Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

14.3 O pagamento será realizado por meio de transferência bancaria, razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Ordem de Compra que vier a ensejar o(s) futuro(s) fornecimento(s).

14.4 Para recebimento do pagamento, a empresa contratada fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal de sua sede, Estadual e Federal.

14.5 A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao representante da Secretaria de Educação, que somente atestará o recebimento dos serviços e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas pela empresa contratada e por conseguinte o recebimento definitivo dos serviços;

14.6 No momento do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.8 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DO GESTOR DO CONTRATO:

15.1. Conforme determinado pelo Decreto 006/2024, o gestor do contato será o Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.

15.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Secretaria.

15.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

16.1 Forma de seleção e critério de julgamento de proposta:

16.1.1. Por se tratar de uma compra mediante dispensa de licitação, o fornecedor deverá ser escolhido através de uma pesquisa de mercado mais ampla possível, devendo ser escolhido aquele que fornecer o menor preço e por consequência atender aos requisitos de contratação.

16.2. Exigências de habilitação:

16.2.1. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos:

16.3. Habilitação jurídica

16.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.3.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

16.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.3.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.3.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

16.3.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

16.3.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

16.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, de acordo com o inciso I do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;

16.4.2. Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal ou da sede do licitante, de acordo com o inciso III do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;

16.4.3. Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de acordo com o inciso IV do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;

16.4.4. Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br, de acordo com o inciso V do art. 68 da lei nº 14.133/2021;

16.4.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Estadual/Distrital ou relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.5. Qualificação Econômico-financeira:

16.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

16.6. Demais declarações:

16.6.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com o inciso VI do art. 68 da lei nº 14.133/2021;

16.6.2. Declaração de que a empresa não se considera inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

16.6.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social de acordo com o inciso IV do art. 63 da Lei N. 14.133/ 2021.

16.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.7.1 Registro ou inscrição da empresa na SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em plena validade.

17. DAS PENALIDADES:

17.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:
17.1.1. - advertência;

17.1.2. - multa;

17.1.2.1. - compensatória;

17.1.2.2. - de mora.

17.1.3. - impedimento de licitar e contratar;

17.1.4. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

17.3. As sanções previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3 e 17.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 17.1.2.1.

17.4. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

17.4.1. Descumprimento de pequena relevância;

17.4.2. Inexecução parcial de obrigação contratual.

17.5. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

17.5.1. - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

17.5.1.1. - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.5.1.2. - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.5.3. - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

17.5.4. - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

17.5.4.1. - apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.5.4.2. - fraudes à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

17.5.4.3. - comportamentos inidôneos ou fraude de qualquer natureza;

17.5.4.4. - práticas de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.5.4.5. - práticas de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.5.4.6. - entregas de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

17.5.4.7. - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.5.4.8. - dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

17.6. Quando os contratos ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.

17.7. - O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

17.7.1. retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

17.7.2. pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou

17.7.3. cobrado judicialmente.

17.8. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

17.8.1. - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.8.2. dar causa à inexecução total do contrato;

17.8.3. - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.8.4. - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.8.5. - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.8.6. - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.9. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes

federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

17.9.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.9.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.9.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

18.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 Efetuar o pagamento na forma estabelecida neste Termo de Referência e no contrato;

18.2. Cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato;

18.3. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;

18.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

18.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, no que se refere ao objeto contratado, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelos danos causados;

18.6. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

18.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor ou comissão especialmente designada;

18.8. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

18.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

18.10. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

19- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestores do contrato ou Autoridade Superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, sob pena de extinção do contrato nos termos do art. 137, II, da Lei Federal n° 14.133/2021;

19.2 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

19.3 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

19.4 Entregar os materiais gráficos conforme as especificações, os prazos e os locais constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhados das respectivas notas fiscais;

19.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

19.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

19.7 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

19.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

19.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos

quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei n° 14.133, de 2021;

19.10 Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;

19.11 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

19.12 Responsabilizar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

19.13 Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

19.14 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

19.15 Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

19.16 Cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme previsto no art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

20.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Secretaria Municipal de Governo – SEGOV		
DOTAÇÃO ORCAMENTARIA	FICHA	FONTE
02.01.03.04.062.0202.2018.3.3.90.36.00	777	1500

21. DA GESTÃO DO CONTRATO:

21.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/ 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.2. As comunicações entre o município e a contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa detentora para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da detentora, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

22. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

22.1 - As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

22.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

22.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

22.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

22..5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

22.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

22.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

22.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

22.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

22.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

22.11 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

22.12 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

22.13 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Nome do licitante:

Endereço Completo:

CNPJ:

Telefone/E-mail:

Dados Bancários para recebimento:_____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2026

DISPENSA ELETRONICA Nº 039/2026

OBJETO –

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	MARCA	PREÇO	TOTAL

Total: R$

Declaro que nos preços propostos, encontram-se incluídos todos os materiais, mão de obra, fretes, tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviços do objeto da presente licitação. Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Edital do DISPENSA ELETRONICA N. 039/2026, retro mencionado, bem como verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte. Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ ( )

PRAZO DE ENTREGA: Conforme edital e Termo de Referência.

LOCAL DE ENTREGA: Conforme edital e Termo de Referência.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Conforme edital.

Local e data.

(Assinatura do representante legal da empresa)

Nome RG/CPF

ANEXO III

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1. Habilitação jurídica:

1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.6 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, de acordo com o inciso I do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;

1.2.3. Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal ou da sede do licitante, de acordo com o inciso III do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;

1.2.4. Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de acordo com o inciso IV do art. 68 da lei nº 14.133/ 2021;

1.2.5. Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br, de acordo com o inciso V do art. 68 da lei nº 14.133/2021;

1.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Estadual/Distrital ou relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.3. Qualificação Econômico-financeira:

1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); da Lei nº 14.133/2021;

1.4. Demais declarações:

1.4.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com o inciso VI do art. 68 da lei nº 14.133/2021;

1.4.2. Declaração de que a empresa não se considera inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

1.4.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social de acordo com o inciso IV do art. 63 da Lei N. 14.133/ 2021.

15 Qualificação técnica.

15.1 Registro ou inscrição da empresa na SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em plena validade.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

Á
Prefeitura Municipal de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais
Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na
....., através de seu representante legal infra-assinado, que:
1) Declaramos que cumprimos os requisitos para a habilitação exigidos e a proposta apresentada está de acordo com as necessidades do Município.

2) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133/2021.

3) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da lei nº 14.133/2021.

4) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

5) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

6) Declaramos que nos comprometemos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigaçõesassumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº ....., cuja função/cargo é. (sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**
8) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente ao contrato firmado, deverá ser encaminhado para o seguinte endereço eletrônico:

E-mail:

Telefone: ( )

9) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

10) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **contrato** a ser firmado e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no Contrato.

11) Declaramos que a proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

12) Declaramos que atendemos à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63º da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.
13) Declaramos que que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme disposto no inciso VI do art. 67º da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

....., ..., de 2026.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa(Nome Legível/Cargo)

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO N.º.../2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2026

DISPENSA ELETRONICA Nº 039/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA/MG, com sede na rua João Martins do Espírito Santo, 12, Park Dona Gumercinda Martins, Nova Serrana MG, CEP 35524-100, inscrita no CNPJ 18.291.385/0001-59, neste ato representada pelo Sr. Fábio José de Oliveira, portador do CPF XXX.924.XXX.68.

CONTRATADA: ....., com sede na rua ....., Bairro ....., Cidade....., CEP ....., inscrita no CNPJ ....., neste ato representada pelo Sr. .....,

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato Dispensa eletrônica nº 039/2026, regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE APÓLICE DE SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS DESTINADA AOS ESTAGIÁRIOS VINCULADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA/MG, EM ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DO CONVÊNIO Nº E032/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 – A vigência deste contrato será 12 meses contados a partir da assinatura deste contrato,

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O custo estimado total da presente contratação é de **.....**

3.2. Disponibilização de 4 (quatro) apólices de seguro contra acidentes pessoais destinadas aos estagiários vinculados à Administração Pública de Nova Serrana/MG, conforme as

necessidades identificadas e as requisições formalizadas pela Administração Pública, observadas as condições de cobertura e os períodos de vigência aplicáveis a cada beneficiário.

3.3. Os preços contratados não sofrerão reajuste, em atendimento as determinações da Lei Federal 9.069/95 e Lei Federal 10.192/01, em contrato com vigência de até doze meses, admitindo-se, assim, reajuste apenas em caso de vigência superior a doze meses. Será utilizado o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao consumidor amplo), ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, com data vinculada a data do orçamento estimado, a saber, **23 de outubro de 2026.**

3.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. 1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.

4.2. Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento;

4.3. Os pagamentos serão realizados por meio de transferência bancaria, razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Ordem de Compra que vier a ensejar o(s) futuro(s) fornecimento(s);

4.4. Para recebimento dos pagamentos a empresa contratada fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o FGTS, CNDT, Estadual, Federal, e com a Fazenda Municipal de sua sede, estadual e Federal.

4.5. A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao representante das Secretarias Municipais, que somente atestará o recebimento dos materiais e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas pela empresa contratada e, por conseguinte o recebimento definitivo dos serviços;

4.6. no momento do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

4.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

5.1- Os preços contratados não sofrerão reajuste, em atendimento as determinações da Lei Federal 9.069/95 e Lei Federal 10.192/01, em ata de registro de preços ou contrato com vigência de até doze meses, admitindo-se, assim, reajuste apenas em caso de vigência superior a doze meses, considerando, neste caso, inclusive as prorrogações, na forma definida pela legislação própria. Será utilizado o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, com data base vinculada a data do orçamento estimado.

5.2- O reajuste incidirá exclusivamente sobre as obrigações cujo período de execução se inicie e se conclua após a ocorrência da anualidade, observando-se que o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

5.3- Nas aferições finais, deverá ser utilizado o índice definitivo publicado pelo órgão competente, sendo vedada a aplicação de índices provisórios.

5.4-Caso o índice previsto para reajuste venha a ser extinto ou, por qualquer motivo, deixe de ser aplicável, será adotado o índice substituto que venha a ser determinado pela legislação vigente à época.

5.5- Na hipótese de inexistir previsão legal quanto ao índice substituto, as partes definirão, mediante termo aditivo, o novo índice oficial de reajuste a ser aplicado.

5.6- O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação aplicável.

5.7-Os quantitativos estimados e os preços contratados deverão observar os valores constantes do orçamento estimativo, elaborado com base em pesquisa de preços de mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

6.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Secretaria Municipal de Governo – SEGOV		
DOTAÇÃO ORCAMENTARIA	FICHA	FONTE
02.01.03.04.062.0202.2018.3.3.90.36.00	777	1500

CLÁUSULA SETIMA – DOS GESTORES DO CONTRATO

7.1. Conforme determinado pelo Decreto 006/2024, o gestor do contato será o Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.

7.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Secretaria.

7.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme dispõe o art. 117 da Lei nº. 14.133/2021.

8.2- O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Secretaria Municipal de Saúde.

8.3-O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.4-Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.5-O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.6-No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7-O fiscal do contrato comunicará aos gestores do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8-O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.9-Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.10-Nos termos do Decreto Municipal nº 006/2024, ficam nomeados como fiscais do contrato, que constam nos atos de nomeação anexados junto a este processo;

8.11 - Foram nomeados os seguintes servidores, respectivamente, como Fiscal e Suplente:

Secretaria Municipal de Governo	
NOME	**MATRÍCULA**
Leticia Alves da Silva Soares de Freitas	Nº 36.660
Stephanie Cristina dos Santos	Nº 40.165

CLÁUSULA NONA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, e que não possuam registro de sanção que impeçam sua contratação;

9.1.2. A empresa a ser contratada deverá manter durante todo o período de vigência da contratação, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

9.1.3. A empresa não poderá possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDHnº 4, de11 de maio de 2016;

9.1.4. A empresa vencedora ou seus dirigentes, não poderão ter sido condenados por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

9.1.5 Ser seguradora devidamente autorizada a operar no território nacional pela Superintendência de Seguros Privados.

9.1.6 Emitir apólice de seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários indicados pela contratante, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.1.7 Disponibilizar canal de atendimento adequado para comunicação, acompanhamento e instrução de eventuais sinistros;

9.1.8 Observar os prazos e procedimentos relativos à regulação e ao pagamento das indenizações, em conformidade com a regulamentação aplicável e com as condições gerais da apólice.

9.2 FORMAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.2.1. As apólices de seguro contra acidentes pessoais destinadas aos estagiários deverão observar as condições, coberturas, limites de indenização e prazos de vigência estabelecidos no instrumento securitário, em conformidade com a legislação aplicável e com as necessidades da Administração Pública.

9.2.2 A gestão e o acompanhamento da cobertura securitária ficarão sob a responsabilidade do fiscal designado pela Administração Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, a quem competirá acompanhar a execução dos serviços e verificar o cumprimento das condições estabelecidas, em articulação com a seguradora responsável.

9.2.3. As apólices deverão assegurar cobertura contra acidentes pessoais aos estagiários abrangidos, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, especialmente quanto à compatibilidade da cobertura com os valores praticados no mercado, bem como as condições previstas nos respectivos Termos de Compromisso de Estágio.

9.2.4. A seguradora deverá disponibilizar as apólices, certificados individuais ou documentos equivalentes que comprovem a cobertura dos estagiários, contendo as informações necessárias à identificação dos segurados, das coberturas contratadas, dos limites de indenização e dos respectivos períodos de vigência.

9.2.5. A Administração Municipal deverá comunicar à seguradora, tempestivamente, as alterações pertinentes à relação de estagiários segurados, incluindo inclusões, desligamentos, substituições e demais modificações que possam interferir na manutenção da cobertura, observados os procedimentos e prazos estabelecidos na apólice.

9.2.6. A seguradora deverá manter canais de atendimento para esclarecimento de dúvidas, fornecimento de informações e orientação quanto aos procedimentos necessários à comunicação e à regulação de eventuais sinistros, nos termos das condições contratadas.

9.2.7. Na ocorrência de sinistro envolvendo estagiário segurado, a Administração deverá adotar as providências administrativas cabíveis e comunicar o fato à seguradora, observados os prazos, documentos e procedimentos previstos na apólice, a fim de viabilizar a análise e o processamento do pedido de indenização, quando aplicável.

9.2.8. A seguradora deverá prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela fiscalização, sempre que necessários à verificação da regularidade da cobertura securitária e ao acompanhamento da execução dos serviços.

9.2.9. A seguradora deverá comunicar formalmente à Administração Municipal qualquer circunstância que possa comprometer a manutenção da cobertura, inclusive alterações relevantes nas condições da apólice, observadas as disposições contratuais e regulamentares aplicáveis.

9.2.10. A substituição, inclusão ou exclusão de estagiários deverá ser processada conforme as condições estabelecidas na apólice, mediante solicitação da Administração Municipal e observância dos procedimentos necessários à manutenção da cobertura dos beneficiários elegíveis.

9.2.11. Ao término da vigência, a seguradora deverá disponibilizar à Administração os documentos e as informações necessários à comprovação do período de cobertura, sem prejuízo das obrigações relacionadas a eventuais sinistros ocorridos durante a vigência da apólice.

9.2.12. A fiscalização da execução dos serviços será realizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade da seguradora pelo cumprimento das obrigações assumidas.

9.2.13. A prestação dos serviços deverá observar integralmente as condições da apólice, as disposições legais e regulamentares aplicáveis e as determinações legítimas da Administração, respeitados os direitos dos segurados e as obrigações inerentes à cobertura securitária.

9.2.14. A seguradora deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), assegurando o tratamento adequado das informações dos estagiários utilizadas para emissão, manutenção e administração das apólices.

9.2.15. A execução dos serviços deverá abranger todos os procedimentos necessários à emissão e à manutenção da cobertura securitária durante o período de vigência estabelecido, sem prejuízo das demais obrigações expressamente previstas na apólice e no instrumento formalizado pela Administração.

9.2.16. O cumprimento das obrigações previstas nesta seção deverá ser acompanhado pela fiscalização, mediante verificação dos documentos comprobatórios, das condições de cobertura e da regularidade da prestação dos serviços, com adoção das providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

9.2.17. A manutenção da cobertura securitária deverá observar a situação e o período de permanência do estagiário no programa de estágio, cabendo à Administração Municipal comunicar à seguradora as alterações que impliquem inclusão, exclusão ou atualização dos dados dos segurados.

9.2.18. A renovação ou prorrogação do estágio deverá ser acompanhada da verificação da vigência da respectiva cobertura securitária, de modo a assegurar a continuidade da proteção durante todo o período de permanência do estagiário, observadas as condições estabelecidas na apólice e os procedimentos aplicáveis.

9.2.19. O desligamento do estagiário deverá ser comunicado tempestivamente à seguradora, para fins de atualização da relação de segurados e encerramento da respectiva cobertura individual, quando cabível, observadas as condições previstas na apólice.

9.2.20. Para fins de atualização da cobertura securitária, deverão ser comunicadas à seguradora as seguintes ocorrências:
I – término do período de estágio;
II – desligamento antecipado do estagiário;
III – substituição ou inclusão de estagiário;
IV – demais alterações que possam interferir na manutenção da cobertura individual.

9.2.21. As alterações na relação de estagiários segurados deverão ser processadas conforme os procedimentos e prazos estabelecidos na apólice, de modo a assegurar a adequada correspondência entre os beneficiários vinculados ao programa de estágio e aqueles efetivamente abrangidos pela cobertura securitária.

9.2.22. A cobertura do seguro contra acidentes pessoais deverá abranger os estagiários beneficiários de bolsa-estágio mensal e auxílio-transporte, assegurando a proteção securitária durante o período de estágio, nos limites e nas condições estabelecidos na respectiva apólice.

9.2.23. A vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, período durante o qual os serviços de seguro contra acidentes pessoais serão executados sob demanda, mediante requisições formalizadas pela Administração Pública, de acordo com as necessidades identificadas e observadas as condições estabelecidas na respectiva apólice. Deverão ser assegurados os procedimentos necessários à emissão das apólices, à inclusão e à exclusão de segurados e à manutenção da cobertura securitária durante o período de estágio de cada beneficiário, conforme as condições pactuadas.

9.2.24. O encaminhamento mensal da folha eletrônica de frequência dos estagiários ao Município de Nova Serrana/MG, devidamente acompanhada ou validada pelo supervisor responsável de acompanhamento do estagiário e deverá observar as normas e os fluxos internos estabelecidos pela Administração.

9.2.25. O estudante deverá exercer o estágio pelo tempo previsto no respectivo Termo de Compromisso, cuja duração não poderá exceder 2 (dois) anos.

I- A duração do estagio de estudantes graduandos com deficiência poderá exceder 2 (dois) anos, estendendo-se até a data da colação de grau.

II – Caso o estagio tenha duração superior a 1 (um) ano, fica assegurado ao estagiário período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias corrido, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

9.3. A pedido do estagiário;

9.3.1. A ocorrência de descumprimento de obrigações previstas no Termo de Compromisso de Estágio, bem como de qualquer situação que implique o encerramento ou a alteração da relação de estágio, deverá ser comunicada à Administração Municipal para que sejam adotadas as providências necessárias quanto a cobertura do seguro.

9.3.2. O desligamento do estagiário em razão de faltas injustificadas, abandono das atividades ou qualquer outra hipótese prevista nas normas aplicáveis deverá ser comunicado à Administração Municipal, a fim de possibilitar a adoção das providências cabíveis quanto à exclusão do beneficiário da apólice, observadas as condições contratuais.

9.3.3 A interrupção, o trancamento ou o encerramento do curso na instituição de ensino, quando implicar o término da relação de estágio, deverá ser comunicado à Administração Municipal para fins de adoção das medidas pertinentes à cobertura securitária.

9.3.4. A ocorrência de conduta incompatível com as normas que regem o estágio, quando resultar no desligamento do estagiário, deverá ser comunicada à Administração Municipal para que sejam providenciadas as atualizações necessárias na apólice de seguro.

9.3.5. A cobertura securitária destina-se aos estagiários abrangidos pelo programa de estágio do Município de Nova Serrana/MG, conforme as requisições formalizadas pela Administração e as condições estabelecidas na apólice.

9.3.6. A cobertura do seguro contra acidentes pessoais deverá ser compatível com os períodos de realização das atividades de estágio, observados os limites estabelecidos na apólice.

9.3.7. A formalização da relação de estágio deverá ocorrer mediante Termo de Compromisso de Estágio, celebrado conforme a Lei Federal nº 11.788/2008 e as disposições aplicáveis. A cobertura do seguro contra acidentes pessoais deverá ser devidamente providenciada e comprovada em favor dos estagiários abrangidos, cabendo à parte responsável, conforme os instrumentos jurídicos pertinentes, assegurar a manutenção da cobertura durante o período devido. A emissão das apólices e a inclusão dos segurados deverão observar as requisições da Administração Municipal e as condições estabelecidas no instrumento contratual e na apólice.

9.4. COBERTURAS MÍNIMAS EXIGIDAS

A apólice deverá contemplar, no mínimo, as seguintes coberturas:

I – morte acidental do estagiário;

II – invalidez permanente total ou parcial decorrente de acidente pessoal coberto, conforme os percentuais e critérios de indenização previstos nas condições gerais da apólice.

9.5. DOS VALORES E DAS COBERTURAS SECURITÁRIAS

9.5.1. Em observância ao disposto no art. 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 11.788/2008, a contratada deverá garantir cobertura de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários abrangidos pelo objeto, durante todo o período de realização do estágio, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na respectiva apólice.

9.5.2. A apólice deverá contemplar, no mínimo, as coberturas e os respectivos capitais segurados por estagiário abaixo especificados:

I – **Morte acidental:** capital segurado mínimo de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por estagiário, assegurando o pagamento da indenização aos beneficiários legalmente habilitados, na hipótese de falecimento decorrente de acidente pessoal coberto pelo seguro;

II – **Invalidez permanente total ou parcial por acidente:** capital segurado mínimo de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por estagiário, assegurando o pagamento da indenização ao próprio segurado, de acordo com o grau de invalidez constatado e observados os percentuais, critérios e condições previstos na respectiva apólice.

9.6 JUSTIFICATIVA DOS CAPITAIS SEGURADOS MÍNIMOS

A definição dos capitais segurados mínimos para a contratação de seguro contra acidentes pessoais destinado aos estagiários vinculados à Administração Pública Municipal fundamenta-se na necessidade de assegurar proteção financeira adequada aos beneficiários e, quando cabível, aos seus beneficiários legais, diante de eventos decorrentes de acidentes pessoais ocorridos durante o período de estágio.

Nesse sentido, estabelece-se o capital segurado mínimo de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para a cobertura de morte acidental** e de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para a cobertura de invalidez permanente total ou parcial por acidente**, por estagiário segurado. Os valores foram definidos como parâmetros mínimos de proteção, buscando conciliar a finalidade protetiva do seguro com a economicidade e a razoabilidade da despesa pública.

A cobertura por morte acidental visa assegurar o pagamento de indenização aos beneficiários legalmente habilitados, na hipótese de falecimento do estagiário em decorrência de acidente pessoal coberto. Por sua vez, a cobertura por invalidez permanente total ou parcial destina-se a proporcionar amparo financeiro ao próprio segurado, observados o grau de invalidez constatado, os percentuais de indenização e as condições estabelecidas na respectiva apólice.

A fixação desses capitais mínimos encontra fundamento no art. 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 11.788/2008, que estabelece a obrigatoriedade de contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, com apólice compatível com os valores de mercado. Assim,

os capitais definidos deverão ser considerados na pesquisa de preços e na análise das propostas, a fim de verificar sua compatibilidade com as condições usualmente praticadas pelas seguradoras e assegurar a contratação de cobertura adequada à necessidade administrativa.

Portanto, a exigência de capitais segurados mínimos constitui requisito de proteção dos estagiários e de atendimento ao interesse público, devendo ser observada por todas as proponentes, de modo a garantir a comparabilidade das propostas, a adequação da cobertura securitária e a seleção da solução mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

9.7 DOS BENEFICIÁRIOS DA APÓLICE: Em caso de ocorrência de sinistro coberto pela apólice, a indenização securitária será paga ao beneficiário formalmente indicado pelo segurado, conforme disposto nas condições gerais da apólice de seguro. Na ausência de indicação expressa de beneficiário, o pagamento da indenização será realizado aos herdeiros legais do segurado, observadas as disposições da legislação civil vigente e as condições contratuais estabelecidas pela seguradora. Os capitais segurados definidos neste Termo de Referência correspondem ao valor máximo de indenização por segurado, conforme as coberturas previstas na apólice coletiva.

9.8 DA REGULAÇÃO DE SINISTROS: A comunicação, análise e regulação de eventuais sinistros deverão observar os procedimentos estabelecidos pela seguradora contratada e a regulamentação expedida pela Superintendência de Seguros Privados. A contratada deverá assegurar a adequada instrução do processo de sinistro, bem como a análise e eventual pagamento das indenizações nos prazos e condições previstos na legislação e nas normas regulatórias aplicáveis ao setor securitário.

9.9 DA BASE DE CÁLCULO DO PREÇO: O preço da contratação deverá ser apresentado em valor unitário mensal, correspondente ao custo do seguro para cada estagiário incluído na apólice coletiva. O faturamento mensal será apurado com base no número de estagiários efetivamente informados pela contratante, mediante relação nominal encaminhada à seguradora, referente ao respectivo período de cobertura. Não será admitida a cobrança de taxas adicionais, custos administrativos ou quaisquer valores mínimos de faturamento além do valor unitário contratado por segurado. O quantitativo máximo estimado para a contratação é de até 4 (quatro) estagiários, podendo ocorrer variações em razão da rotatividade inerente às atividades de estágio.

9.10. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.10.1. Não há previsão de fornecimento de materiais na prestação do serviço.

9.11. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.11.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

9.11.2. Disponibilização de 4 (quatro) apólices de seguro contra acidentes pessoais destinadas aos estagiários vinculados à Administração Pública de Nova Serrana/MG, conforme as necessidades identificadas e as requisições formalizadas pela Administração Pública, observadas as condições de cobertura e os períodos de vigência aplicáveis a cada beneficiário.

CLAUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO

10.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2. O objeto poderá ser rejeitado quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Efetuar o pagamento na forma estabelecida neste Termo de Referência e no contrato;

11.2. Cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato;

11.3. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;

11.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, no que se refere ao objeto contratado, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelos danos causados;

11.6. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

11.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor ou comissão especialmente designada;

11.8. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

11.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

11.10. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestores do contrato ou Autoridade Superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, sob pena de extinção do contrato nos termos do art. 137, II, da Lei Federal n° 14.133/2021;

12.2 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.3 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.4 Entregar os materiais gráficos conforme as especificações, os prazos e os locais constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhados das respectivas notas fiscais;

12.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

12.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

12.7 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

12.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei n° 14.133, de 2021;

12.10 Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;

12.11 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

12.12 Responsabilizar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

12.13 Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

12.14 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

12.15 Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

12.16 Cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme previsto no art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

14.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

14.1.1. advertência;
14.1.2. multa;
14.1.3. compensatória;
14.1.4. de mora.
14.1.5. impedimento de licitar e contratar;

14.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

14.1.8. As sanções previstas nos itens 13.1.1, 13.1.5 e 13.1.6 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 13.1.3.

14.1.9 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

14.1.10. Descumprimento de pequena relevância;

14.1.11. Inexecução parcial de obrigação contratual.

14.1.12. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

14.1.13. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

14.1.14. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.15 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.16 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

14.1.17. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

14.1.18. apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.19. fraudes à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.20 comportamentos inidôneos ou fraude de qualquer natureza;

14.1.21. práticas de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.22. práticas de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.1.23 entregas de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

14.1.24 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.25 dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

14.1.26 quando os contratos ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.

14.1.27 O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

14.1.28 retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

14.1.29 pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou

14.1.30 cobrado judicialmente.

14.1.31 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

14.1.32. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.33. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.34. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.35. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.36. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.37. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.1.38. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

14.1.39. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.40. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.41. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.42. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.43 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/21.

15.2 – Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b) for envolvida em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG;

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

15.3 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no art. 149 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

16.1- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4- A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de superação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5- Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de subperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n.º 14.133 e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA -DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

19.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

19.2.1.1 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 – Fica eleito o foro da comarca de Nova Serrana, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

Nova Serrana (MG), ... de ..... de 2026.

_____

Representante legal
CONTRATADA

_____

Fábio José de Oliveira
Prefeito Municipal de Nova Serrana/MG
CONTRATANTE